



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

camara@brsite.com.br

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

FAZ ALTERAÇÕES A LEI COMPLEMENTAR Nº  
014/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 85 da Lei Complementar nº 014, de 30 de dezembro de 2009 para incluir o parágrafo único com a seguinte normatização:

Art. 85. *omissis*

I. *omissis*

II. *omissis*

III. *omissis*

Parágrafo Único – O servidor público vinculado ao Estatuto da Educação até esta data deverá, *a partir da vigência desta lei complementar*, fazer a opção pelas vantagens, adicionais e/ou indenizações previstas no Estatuto do Magistério Público e demais Trabalhadores em Educação vigente **ou** nas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco vigente ficando vedada, a partir da publicação desta Lei Complementar, a cumulação e/ou percepção de vantagens, adicionais e/ou indenizações pelos dois estatutos concomitantemente assim como a incorporação de quaisquer vantagens ou adicionais de caráter temporário ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720*  
*camara@brsite.com.br*

---

vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 14 de junho de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

**Presidente da Câmara**

Reg. em livro próprio

na data supra

Joas Gomes de Oliveira

Escriturário